



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 068/2014 - PMM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2014 - PMM
SENAC/PR/DR/N.º xxxxxxxxxx
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM
DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME PROCESSO Nº
154/2014 -PMM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MATINHOS E O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, UNIDADE DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CAIOBÁ-PR.**

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, Cidade de Matinhos PR CEP 83260-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG nº 1.326.821-5/PR e inscrito no CPF nº 337.613.459-68, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade paraestatal, serviço social autônomo, criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.541.088/0001-47, com sede na Rua André de Barros, nº 750, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Vitor Salgado Monastier, portador do RG nº 523.562-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.315.149-68, firmam o presente contrato com **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2014 - PMM** de acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** conforme descritivo abaixo:.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	SVÇ	Contratação do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), para elaboração e execução do curso de capacitação "Avaliação da aprendizagem a serviço de um projeto pedagógico", para professores, coordenadores e diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Matinhos. A capacitação deverá atender aproximadamente 430 participantes, com carga horária mínima estimada de 10h. (Dez horas), com data marcada para o dia 15 de Julho de 2014 no auditório do SESC - Caiobá.	19.000,00	19.000,00
				TOTAL	R\$19.000,00

Parágrafo único: A Palestra será realizada em espaço físico adequado, durante a vigência do presente contrato, no dia 15/07/2014, das 8:00 às 18:00, nas dependências disponibilizadas pelo **CONTRATADO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento conforme disposto na cláusula quarta;
2. Indicar os participantes da palestra acima citada, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

necessária para a efetivação da matrícula;

3. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
3. Fornecer o material didático previsto na programação;
4. Emitir certificado de frequência aos alunos concluintes;
5. Emitir as notas fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 19.000,00, (Dezenove mil reais), que serão pagos conforme as horas de serviços realizadas no mês e após a apresentação de fatura.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional do SENAC de Caiobá - PR, responsável por ministrar os cursos, fará mensalmente a emissão da Nota Fiscal dos serviços realizados, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme a forma de pagamento supramencionada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Na realização da matrícula dos alunos, deverá-se observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos da palestra.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO:

Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

08.02 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL

1236100522019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 952

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ

3.3.90.39.48.01 CURSOS - 968 (FONTE 104)

08.03 COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1236500262022000 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL 1197

- 3.3.90.39.48.01 - Cursos - 3527 (FONTE 107)

RESERVAS DE SALDO NºS 1701 E 1702

Parágrafo único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41) 3971-6003/6012/6140 – FAX (41) 3971-6143

CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná - Brasil

licitacao@matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

A presente prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência de 60 dias a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A Sra. Paula Regina Monteiro Sindeaux Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do SENAC em Caiobá, será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço n.º 03/2012 deste **SENAC/PR**, juntamente com responsável indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matinhos/PR, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Matinhos, 10 de julho de 2014.

Eduardo Antonio Dalmora
Prefeito Municipal de Matinhos

Vitor Salgado Monastier
Diretor Regional do SENAC/PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF